



Número: **0006811-75.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIA RAFAELA LIMA DA COSTA (AUTOR)	RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (RÉU)	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
40906 754	07/02/2019 10:51	<u>Petição Inicial</u>
40906 843	07/02/2019 10:51	<u>01. PETIÇÃO INICIAL - MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA</u>
40906 846	07/02/2019 10:51	<u>02. PROCURAÇÃO (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 856	07/02/2019 10:51	<u>03. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 863	07/02/2019 10:51	<u>04. RG e CPF (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 875	07/02/2019 10:51	<u>05. BOLETIM DE OCORRÊNCIA (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 883	07/02/2019 10:51	<u>06. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 891	07/02/2019 10:51	<u>07. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 900	07/02/2019 10:51	<u>08. DOCUMENTO HOSPITAL 01 (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 907	07/02/2019 10:51	<u>09. DOCUMENTO HOSPITAL 02 (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 917	07/02/2019 10:51	<u>10. DOCUMENTO HOSPITAL 03 (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 927	07/02/2019 10:51	<u>11. DOCUMENTO HOSPITAL 04 (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 933	07/02/2019 10:51	<u>12. DOCUMENTO HOSPITAL 05 (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 948	07/02/2019 10:51	<u>13. DOCUMENTO HOSPITAL 06 (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 956	07/02/2019 10:51	<u>14. DOCUMENTO HOSPITAL 07 (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 958	07/02/2019 10:51	<u>15. DOCUMENTO HOSPITAL 08 (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>
40906 971	07/02/2019 10:51	<u>16. LAUDO 01 (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>

40906 977	07/02/2019 10:51	<u>17. LAUDO 02 (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>	Outros (Documento)
40906 983	07/02/2019 10:51	<u>18. VALOR RECEBIDO ADMINISTRATIVO (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>	Outros (Documento)
40907 532	07/02/2019 10:56	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
40907 580	07/02/2019 10:56	<u>PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO CNPJ DAS DEMANDADAS (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>	Petição em PDF
40950 871	11/02/2019 09:41	<u>Despacho</u>	Despacho
41170 404	13/02/2019 09:45	<u>Intimação</u>	Intimação
41340 139	15/02/2019 15:50	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
41340 174	15/02/2019 15:50	<u>PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA)</u>	Outros (Documento)

PETIÇÃO DE JUNTADA DE PETIÇÃO INICIAL (ANEXO)



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 07/02/2019 10:51:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020710511476800000040310459>
Número do documento: 19020710511476800000040310459

Num. 40906754 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

MÁRCIA RAFAELA LIMA DA COSTA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 7.289.548 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 116.555.414-39, residente e domiciliada à Rua Artur Ferreira Lima, nº 396, Bandeirantes, Ribeirão-PE, CEP: 55520-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031–205, pelo que declara e passa a expor:

- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, a Autora requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Art. 98 CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

2. DOS FATOS

Conforme descrito no boletim de ocorrência, em 27/08/2016, o noticiante afirma que a Autora estava em um veículo de carona quando em um momento o condutor perdeu o controle e o carro capotou, momento em que houve o acidente.

A Autora foi socorrida por terceiros para a UPA, onde DE ACORDO COM O LAUDO MÉDICO A MESMA SOFREU FRATURA DE ANTEBRAÇO DIREITO, observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

3. DO DIREITO

Sendo a Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 07/02/2019 10:51:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020710511484400000040310546>
Número do documento: 19020710511484400000040310546

Num. 40906843 - Pág. 2

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 07/02/2019 10:51:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020710511484400000040310546
Número do documento: 19020710511484400000040310546

Num. 40906843 - Pág. 3

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
<u>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</u>	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	

Portanto, a Requerente perfaz o direito de receber **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, no entanto, a Autora recebeu apenas a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



cinquenta centavos), em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus a Autora ao recebimento da diferença no valor de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.

Assim sendo, **ingressa com a presente ação,** a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, a Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO
HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO
SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE.
INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

4. DOS REQUERIMENTOS

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Diante de todos os fatos aqui espostos, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI,

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com





OAB/PE Nº 31.915, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Dá-se a esta o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 06 de fevereiro de 2019.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB/PE Nº 31.915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 07/02/2019 10:51:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020710511484400000040310546>
Número do documento: 19020710511484400000040310546

Num. 40906843 - Pág. 7